

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI (CIM-AMAVI) E O MUNICÍPIO DE ATALANTA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI (CIM-AMAVI)**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ nº 14.695.989/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, doravante simplesmente denominado **CIM-AMAVI**, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Isamar de Melo e o **MUNICÍPIO DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.616/0001-09, com sede na Av. XV de Novembro, 1030, Centro, CEP 88410-000, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Juarez Miguel Rodermel,

CONSIDERANDO:

Que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública, com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

Que por deliberação da Assembleia de Prefeitos do CIM-AMAVI, este consórcio formalizou convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina objetivando a transferência de recursos financeiros para execução do objeto visando a recuperação e manutenção rotineira das rodovias estaduais de Santa Catarina previstas no Plano Rodoviário Estadual, aprovado pelo Decreto Estadual 759, de 21 de dezembro de 2011 e localizadas na área de abrangência do CIM-AMAVI exclusivamente com a execução de serviços de drenagem, terraplanagem, pavimentação, recuperação, reconformação de pista não pavimentada, conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização horizontal e vertical e obras complementares, vedada a execução de obras estruturais, com a finalidade de melhorar a mobilidade e segurança de tráfego;

Que por deliberação da Assembleia de Prefeitos do CIM-AMAVI, a primeira parcela de recursos oriunda do convênio citado no item anterior será destinada à aquisição de bica corrida (brita) para revestimento primário em rodovias estaduais não pavimentadas localizadas na área de abrangência do CIM-AMAVI, ficando a colocação das pedras a cargo dos Municípios, eis que os recursos repassados são insuficientes para a recuperação de todas as rodovias;

Que de longa data, por ausência de serviços por parte do Estado de Santa Catarina, o **MUNICÍPIO** vem garantindo, com recursos próprios, a manutenção das estradas vicinais estaduais, a fim de assegurar a trafegabilidade;

Que há interesse público local em garantir a segurança e trafegabilidade nas estradas vicinais localizadas no território do **MUNICÍPIO**;

RESOLVEM celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a execução de serviços no âmbito do “Projeto Recuperar” do Governo do Estado de Santa Catarina, nas estradas não pavimentadas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constitui obrigação do CIM-AMAVI:

2.1.1. Adquirir bica corrida (brita) para revestimento primário das rodovias estaduais não pavimentadas do MUNICÍPIO;

2.1.2. Indicar ao MUNICÍPIO os trechos das rodovias que deverão receber o revestimento, de acordo com as aquisições efetuadas mediante liberação das parcelas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

2.2. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

2.2.1. Indicar local, no MUNICÍPIO, onde deverá ser efetuada a entrega da bica corrida (brita);

2.2.2. Receber a bica corrida (brita) adquirida pelo CIM-AMAVI;

2.2.3. Preparar a pista para o recebimento da bica corrida (brita), o que consiste em conformar superfície da plataforma, utilizando motoniveladora, a fim de permitir boas condições de tráfego e drenagem;

2.2.4. Espalhar e compactar a brita no trecho e prazo a ser determinado pelo CIM-AMAVI;

2.2.5. Colaborar com o CIM-AMAVI na fiscalização dos serviços, inclusive na produção de documentos e registros necessários para prestação de contas no âmbito do “Projeto Recuperar” do Governo do Estado de Santa Catarina.

2.3. O MUNICÍPIO poderá realizar os serviços utilizando maquinário próprio e agentes públicos pertencentes aos quadros do MUNICÍPIO ou através de contratações previstas na legislação que regulamenta as licitações públicas, obrigando-se pelas despesas e responsabilidades decorrentes da atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A execução do presente convênio não importará na transferência de recursos entre os convenentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31/03/2020, podendo ser renovado até 31/12/2020 por interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

5.1. A rescisão deste convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

5.1.1. O inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

5.1.2. Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

5.1.3. Circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - Para dirimir eventual divergência decorrente deste convênio, fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, para que produza os efeitos jurídicos dele derivados, as partes rubricam e firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio do Sul, 11 de novembro de 2019.

Isamar de Melo
Presidente do CIM-AMAVI

Juarez Miguel Rodermel
Prefeito de Atalanta

Testemunhas:

Paulo Roberto Tschumi
CPF 292.781.639-53

Walcy Mees da Rosa
CPF 596.528.029-72